



21 de setembro de 2004  
113/2004-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

**Ref.: Lançamento dos Contratos de Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais.**

Prezados Senhores,

A partir do dia 24/09/2004, estarão autorizadas as negociações com Contratos de Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais, para os vencimentos outubro de 2004 e seguintes, exclusivamente no ambiente eletrônico de negociação – Global Trading System (GTS).

A exemplo dos demais contratos agropecuários da BM&F, essas opções também poderão ser negociadas por clientes não-residentes.

As principais características operacionais dos dois contratos, cujas especificações seguem anexas, estão discriminadas a seguir.

### 1. Objeto da Opção

O Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais negociado na BM&F, com vencimento no mês posterior ao mês de vencimento da opção.

### 2. Cotação

Prêmio da opção, expresso em reais por saca de 60 quilos líquidos.

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

**3. Unidade de Negociação**

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais, cujo lote-padrão é de 450 sacas de 60 quilos líquidos.

**4. Meses de Vencimento**

Fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

**5. Data de Vencimento e Último Dia de Negociação**

Décimo dia útil do mês de vencimento do contrato da opção. Nesse dia, não se admitirão aberturas de novas posições nem operações *day trade*.

**6. Tipo de Opção**

A opção é do tipo americano, isto é, poderá ser exercida pelo titular a partir do primeiro dia útil seguinte à data de abertura da posição, até a data de vencimento.

**7. Horário de Negociação**

Das 09:00 às 17:00. Na data de vencimento, o horário de negociação das opções terminará 15 minutos antes do encerramento do horário de negociação dos vencimentos do Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais negociados no pregão de viva voz.

**8. Exercício**

A partir do dia útil seguinte ao da abertura de posição até a data de vencimento, no período compreendido entre 11:00 e 11:30.

Na data de vencimento, será admitida compra para bloqueio de posições lançadoras, sem o risco de serem exercidas, das 9:00 às 11:00, quando inicia o período de exercício pelos titulares. A partir das 11:00 e até as 11:30, os lançadores poderão realizar a compra para bloqueio; porém, nesse período, existirá o risco de as posições serem exercidas.

**9. Limite Diário de Oscilação**

Não haverá limite de oscilação para o prêmio das opções, podendo a Bolsa, a qualquer tempo, estabelecê-lo, mesmo durante o pregão.

**10. Nomenclatura**

A nomenclatura das opções obedecerá ao seguinte formato:



**(CNI)(Mês)(Ano)(Tipo de opção)(Preço de exercício)**, onde:

CNI = código do futuro-objeto;  
 Mês = fev-G, abr-J, jun-M, ago-Q, out-V, dez-Z;  
 Ano = último dígito do ano em questão;  
 Tipo de opção = opção de compra – C; opção de venda – P;  
 Preço de exercício = seis dígitos.

### 11. Séries Autorizadas para Lançamento

Opções de Compra		Preço de Exercício	Opções de Venda	
Código no GTS	Código de Liquidação	(R\$/saca)	Código no GTS	Código de Liquidação
<b>Outubro (15/10/2004)</b>				
CNIV4C001700	CNIOT51	17,00	CNIV4P001700	CNIOT76
CNIV4C001800	CNIOT52	18,00	CNIV4P001800	CNIOT77
CNIV4C001900	CNIOT53	19,00	CNIV4P001900	CNIOT78
CNIV4C002000	CNIOT54	20,00	CNIV4P002000	CNIOT79
CNIV4C002100	CNIOT55	21,00	CNIV4P002100	CNIOT80
CNIV4C002200	CNIOT56	22,00	CNIV4P002200	CNIOT81
CNIV4C002300	CNIOT57	23,00	CNIV4P002300	CNIOT82

<b>Dezembro (14/12/2004)</b>				
CNIZ4C001700	CNIDZ51	17,00	CNIZ4P001700	CNIDZ76
CNIZ4C001800	CNIDZ52	18,00	CNIZ4P001800	CNIDZ77
CNIZ4C001900	CNIDZ53	19,00	CNIZ4P001900	CNIDZ78
CNIZ4C002000	CNIDZ54	20,00	CNIZ4P002000	CNIDZ79
CNIZ4C002100	CNIDZ55	21,00	CNIZ4P002100	CNIDZ80
CNIZ4C002200	CNIDZ56	22,00	CNIZ4P002200	CNIDZ81
CNIZ4C002300	CNIDZ57	23,00	CNIZ4P002300	CNIDZ82
<b>Fevereiro (16/02/2005)</b>				
CNIG5C001700	CNIFE51	17,00	CNIG5P001700	CNIFE76
CNIG5C001800	CNIFE52	18,00	CNIG5P001800	CNIFE77
CNIG5C001900	CNIFE53	19,00	CNIG5P001900	CNIFE78
CNIG5C002000	CNIFE54	20,00	CNIG5P002000	CNIFE79
CNIG5C002100	CNIFE55	21,00	CNIG5P002100	CNIFE80
CNIG5C002200	CNIFE56	22,00	CNIG5P002200	CNIFE81

CNIG5C002300	CNIFE57	23,00	CNIG5P002300	CNIFE82
--------------	---------	-------	--------------	---------

### 12. Custos Operacionais

- Taxa operacional básica (TOB): 50% do valor da TOB do Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais.  
A taxa operacional básica por contrato está sujeita aos valores mínimos de R\$9,40 nas operações normais e de R\$5,90 nas operações *day trade*;
- Taxa de emolumentos: 30% do valor da taxa de emolumento do Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais.
- Taxa de registro: 20% do valor da taxa de emolumentos.

### 13. Critério de Cálculo das Margens de Garantia

A margem de garantia, cuja metodologia de cálculo está especificada no Anexo, utilizará os fatores de cálculo definidos como:

Fator	Opções de Compra	Opções de Venda
$F_0$	10%	10%
$F_1$	10%	20%
$F_2$	20%	40%
$F_3$	5%	5%
$i$	15	15

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Mercados Agrícolas (Félix, Luiz Cláudio, Wilson e Fabiana) e com o Escritório Rio (Galvão).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral



**Anexo ao Ofício Circular 113/2004-DG**

**CRITÉRIO DE APURAÇÃO DOS VALORES DE MARGEM NOS  
MERCADOS DE OPÇÕES DE COMPRA E DE VENDA SOBRE  
FUTURO DE MILHO EM GRÃO A GRANEL DENOMINADO EM  
REAIS**

Encontra-se descrito a seguir o critério para apuração dos valores de margem para posições lançadoras nos contratos em referência.

**a) Posições Lançadoras em Opções de Compra**

A margem para posições lançadoras de opções de compra será estabelecida conforme a definição a seguir:

Margem = A ou B, dos dois o maior

onde:

$$A = (PF_{CNI} \times F_3) \times M \times Nc$$

$$B = [(PF_{CNI} \times F_0) + (PF_{Pcall} - PE_{Call})] \times M \times Nc$$

onde:

$PF_{CNI}$  = preço de ajuste do Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais (CNI), objeto da opção, do dia de cálculo da margem;

$F_3$  = fator de margem mínima, que poderá ser diferenciado por vencimento, alterável a qualquer momento, a critério da Bolsa;

$M$  = tamanho do contrato;

$Nc$  = número de contratos;

$F_0$  = fator relativo à margem inicial, que poderá ser diferenciado por vencimento, alterável a qualquer momento, a critério da Bolsa;

$PF_{Pcall}$  = para os três primeiros vencimentos em aberto, será o preço de ajuste do contrato futuro-objeto da opção, relativo ao dia de cálculo da margem. A partir do quarto vencimento em aberto, será dado pela seguinte fórmula:

$$PF_{Pcall} = PF_3 \times \left( \frac{i}{100} \times (1 + F_{1c}) + 1 \right)^{n/360} \times \left( 1 + F_2 \times \sqrt{\frac{n}{360}} \right)$$

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

onde:

$PF_3$  = preço de ajuste do terceiro vencimento do contrato futuro-objeto da opção, relativo ao dia de cálculo da margem;

$i$  = taxa de juro *forward* prefixada, expressa em percentual ao ano para o período “ $n$ ”;

$F_{1c}$  = fator de segurança, a ser aplicado à taxa “ $i$ ”, que poderá ser diferenciado por vencimento, alterável a qualquer momento, a critério da Bolsa;

$n$  = número de dias corridos, compreendidos entre o último dia de negociação do terceiro vencimento em aberto e a data de vencimento do contrato futuro objeto da opção;

$F_2$  = fator correspondente à volatilidade do futuro-objeto da opção, que poderá ser diferenciado por vencimento, alterável a qualquer momento, a critério da Bolsa;

$PE_{Call}$  = preço de exercício da opção.

#### b) Posições Lançadoras em Opções de Venda

A margem para posições lançadoras de opções de venda será obtida conforme a definição a seguir:

Margem = A ou B, dos dois o maior

onde:

$$A = (PF_{CNI} \times F_3) \times M \times Nc$$

$$B = [(PF_{CNI} \times F_0) + (PE_{Put} - PF_{PPut})] \times M \times Nc$$

onde:

$PF_{CNI}$  = preço de ajuste do Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais (CNI), objeto da opção, do dia de cálculo da margem;

$F_3$  = fator de margem mínima, que poderá ser diferenciado por vencimento, alterável a qualquer momento, a critério da Bolsa;

$M$  = tamanho do contrato;

$Nc$  = número de contratos;



 A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, located in the bottom right corner of the page.

- $F_0$  = fator relativo à margem inicial, que poderá ser diferenciado por vencimento, alterável a qualquer momento, a critério da Bolsa;
- $PE_{Put}$  = preço de exercício da opção;
- $PF_{Put}$  = para os três primeiros vencimentos em aberto, será o preço de ajuste do contrato futuro objeto da opção, relativo ao dia de cálculo da margem. A partir do quarto vencimento em aberto, será dado pela seguinte fórmula:

$$PF_{Put} = PF_3 \times \left( \frac{i}{100} \times (1 - F_{1v}) + 1 \right)^{n/360} \times \left( 1 - F_2 \times \sqrt{\frac{n}{360}} \right)$$

onde:

- $PF_3$  = preço de ajuste do terceiro vencimento do contrato futuro-objeto da opção, relativo ao dia de cálculo da margem;
- $i$  = taxa de juro *forward* prefixada, expressa em percentual ao ano para o período “ $n$ ”;
- $F_{1v}$  = fator de segurança, a ser aplicado à taxa “ $i$ ”, que poderá ser diferenciado por vencimento, alterável a qualquer momento, a critério da Bolsa;
- $n$  = número de dias corridos, compreendidos entre o último dia de negociação do terceiro vencimento em aberto e a data de vencimento do contrato futuro objeto da opção;
- $F_2$  = fator correspondente à volatilidade do futuro-objeto da opção, que poderá ser diferenciado por vencimento, alterável a qualquer momento, a critério da Bolsa.



# Contrato de Opção de Compra sobre Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais - Especificações -

## 1. Definições

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas

Compra de um contrato: operação na qual o participante é titular, ou seja, tem o direito de comprar o objeto da opção pelo preço de exercício.

Venda de um contrato: operação na qual o participante é lançador, ou seja, se exercido pelo titular tem a obrigação de vender o objeto da opção pelo preço de exercício.

Série: conjunto de características do contrato de opção que determinam data de vencimento e preço de exercício, sendo identificada por código específico estabelecido pela Bolsa.

Day trade: compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento e de mesmo preço de exercício.

## 2. Objeto da opção

O Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais negociado na BM&F, com vencimento no mês posterior ao mês de vencimento da opção.

## 3. Cotação

Prêmio da opção, expresso em reais por saca de 60 quilos líquidos, com duas casas decimais.

## 4. Variação mínima de apregoação

R\$0,01 (um centavo de real) por saca de 60 quilos líquidos.

## 5. Oscilação máxima diária

Não haverá limites de oscilação para o prêmio das opções, podendo a Bolsa, a qualquer tempo, estabelecê-los, mesmo durante o pregão.

## 6. Unidade de negociação

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais, cuja unidade de negociação corresponde a 450 sacas de 60 quilos líquidos.

## 7. Preços de exercício

Os preços de exercício serão estabelecidos e divulgados pela BM&F, expressos em reais por 60 quilos líquidos.

## 8. Meses de vencimento

Fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro

## 9. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da Bolsa.

## 10. Data de vencimento e último dia de negociação

Décimo dia útil do mês de vencimento. Nesse dia, não se admitirão aberturas de novas posições nem operações *day trade*.

## 11. Dia útil

Considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que há pregão na BM&F. Entretanto, para efeito de liquidação financeira, a que se referem os itens 12, 13 e 19, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&F, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, EUA.

## 12. Day trade

São admitidas operações *day trade*, que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora associada e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação ou realizadas pelo mesmo Operador Especial sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 13, observado, no que couber, o disposto no item 20.

## 13. Liquidação financeira do prêmio

A liquidação financeira do prêmio ocorrerá no dia útil seguinte ao de negociação e os valores serão apurados de acordo com a seguinte fórmula, observado, no que couber, o disposto no item 20:

$$VLP = P \times 450$$

onde:

VLP = valor de liquidação do prêmio por contrato;

P = prêmio da opção, expresso em reais por 60 quilos líquidos.

**14. Horário de exercício**

Conforme determinação da BM&F.

**15. Tipo da opção**

A opção é do tipo americano, isto é, poderá ser exercida pelo titular a partir do primeiro dia útil seguinte à data de abertura da posição, até a data de vencimento, sendo os resultados financeiros, decorrentes do exercício, movimentados no dia útil subsequente.

**16. Exercício**

O exercício da opção implica a assunção, pelo titular, de uma posição comprada no Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais e, pelo lançador, de uma posição vendida no Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais, ambas pelo preço de exercício correspondente.

Imediatamente após o exercício, aplicar-se-ão ao comprador e ao vendedor todas as exigências estabelecidas no contrato futuro-objeto da opção, inclusive aquelas relativas aos requerimentos de margem de garantia, à liquidação financeira de ajustes e à liquidação no vencimento

**17. Margem de garantia para o lançador**

Conforme metodologia definida pela BM&F.

A margem será devida no dia útil subsequente ao de abertura da posição. No caso de clientes não-residentes, se o dia útil subsequente for feriado bancário em Nova Iorque, a margem será devida no primeiro dia, após o de abertura da posição, em que não for feriado bancário naquela praça.

Quando o atendimento da exigência de margem for feito em dinheiro, deverá ser observado, no que couber, o disposto no item 20.

**18. Ativos aceitos como margem**

Para residentes, dinheiro, ouro, cotas do Fundo dos Intermediários Financeiros (FIF) e, mediante autorização prévia da Bolsa, títulos públicos federais, títulos privados, carta de fiança, ações e cotas de fundos fechados de investimento em ações. Para não-residentes, dólares dos Estados Unidos e, mediante autorização prévia da BM&F, títulos do governo dos Estados Unidos (*T-Bonds*, *T-Notes* e *T-Bills*).

**19. Custos operacionais****• Taxa operacional básica**

Operações (normal e *day trade*): 50% do valor da taxa operacional básica do Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais; exercício: mesmo valor da taxa operacional básica do Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais para operações normais.

Nos casos abaixo, desde que as operações de exercício sejam realizadas no mesmo dia de pregão, na mesma quantidade de contratos, para o mesmo vencimento, em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora associada e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação ou realizadas pelo mesmo Operador Especial sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, o valor da taxa operacional básica, em cada ponta, àquele fixado para as operações *day trade* no Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais:

- a) exercer uma opção de compra e ser exercido em outra opção de compra;
- b) exercer uma opção de compra e exercer uma opção de venda;
- c) ser exercido em uma opção de compra e ser exercido em uma opção de venda;
- d) exercer uma opção de compra e vender um contrato futuro-objeto;
- e) ser exercido em uma opção de compra e comprar um contrato futuro-objeto.

A taxa operacional básica está sujeita a valor mínimo estabelecido pela BM&F.

**• Taxas da Bolsa**

Taxas de emolumentos e de registro, apuradas conforme cálculo estabelecido pela BM&F.

Os Sócios Efetivos pagarão no máximo 75% dos custos operacionais.

**19.1 Data de pagamento**

- a) As taxas de emolumentos e de registro serão devidas no dia útil seguinte à data de sua apuração, observado, no que couber, o disposto no item 20.

**20. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira**

A liquidação financeira das operações *day trade*, do prêmio, de depósitos de margem em dinheiro e dos custos operacionais será realizada conforme determinado a seguir.

**20.1 Clientes não-residentes**

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, EUA, por intermédio do Banco Liquidante das operações da BM&F no Exterior, por ela indicado.

- i. A conversão dos valores respectivos de liquidação financeira, quando for o caso, será feita pela Taxa de Câmbio Referencial BM&F, descrita no Anexo I do Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais e relativa a uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na liquidação de operações *day trade*: Taxa de Câmbio Referencial BM&F do dia da operação;
  - b) na liquidação financeira do prêmio: Taxa de Câmbio Referencial BM&F do dia da operação;
  - c) nos depósitos de margem em dinheiro: Taxa de Câmbio Referencial BM&F do dia da operação;
  - d) na liquidação financeira do exercício: Taxa de Câmbio Referencial BM&F do dia do exercício.
- ii. A conversão de reais para dólares dos valores de liquidação financeira dos custos operacionais, quando for o caso, será feita pela cotação PTAX800 de venda (taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, negociada no segmento de taxas livremente pactuadas, cotação de venda, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 1690/90, do Conselho Monetário Nacional, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do Sisbacen – transação PTAX800, opção “5”, cotação de fechamento, para liquidação em dois dias), relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.

#### **20.2 Clientes residentes**

Em reais, de acordo com os procedimentos normais dos demais contratos da BM&F não autorizados à negociação pelos investidores estrangeiros, observado o disposto no item 11.

#### **21. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste contrato o Anexo I do Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais e, no que couber, as regras do contrato futuro-objeto da opção, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

# Contrato de Opção de Venda sobre Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais – Especificações –

## 1. Definições

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas

Compra de um contrato: operação na qual o participante é titular, ou seja, tem o direito de vender o objeto da opção pelo preço de exercício.

Venda de um contrato: operação na qual o participante é lançador, ou seja, se exercido pelo titular tem a obrigação de comprar o objeto da opção pelo preço de exercício.

Série: conjunto de características do contrato de opção que determinam data de vencimento e preço de exercício, sendo identificada por código específico estabelecido pela Bolsa.

Day trade: compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento e de mesmo preço de exercício.

## 2. Objeto da opção

O Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais negociado na BM&F, com vencimento no mês posterior ao mês de vencimento da opção.

## 3. Cotação

Prêmio da opção, expresso em reais por saca de 60 quilos líquidos, com duas casas decimais.

## 4. Variação mínima de apregoação

R\$0,01 (um centavo de real) por saca de 60 quilos líquidos.

## 5. Oscilação máxima diária

Não haverá limites de oscilação para o prêmio das opções, podendo a Bolsa, a qualquer tempo, estabelecê-los, mesmo durante o pregão.

## 6. Unidade de negociação

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais, cuja unidade de negociação corresponde a 450 sacas de 60 quilos líquidos.

## 7. Preços de exercício

Os preços de exercício serão estabelecidos e divulgados pela BM&F, expressos em reais por 60 quilos líquidos.

## 8. Meses de vencimento

Fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro

## 9. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da Bolsa.

## 10. Data de vencimento e último dia de negociação

Décimo dia útil do mês de vencimento. Nesse dia, não se admitirão aberturas de novas posições nem operações *day trade*.

## 11. Dia útil

Considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que há pregão na BM&F. Entretanto, para efeito de liquidação financeira, a que se referem os itens 12, 13 e 19, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&F, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, EUA.

## 12. Day trade

São admitidas operações *day trade*, que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora associada e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação ou realizadas pelo mesmo Operador Especial sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 13, observado, no que couber, o disposto no item 20.

## 13. Liquidação financeira do prêmio

A liquidação financeira do prêmio ocorrerá no dia útil seguinte ao de negociação e os valores serão apurados de acordo com a seguinte fórmula, observado, no que couber, o disposto no item 20:

$$VLP = P \times 450$$

onde:

VLP = valor de liquidação do prêmio por contrato;

P = prêmio da opção, expresso em reais por 60 quilos líquidos.

**14. Horário de exercício**

Conforme determinação da BM&F.

**15. Tipo da opção**

A opção é do tipo americano, isto é, poderá ser exercida pelo titular a partir do primeiro dia útil seguinte à data de abertura da posição, até a data de vencimento, sendo os resultados financeiros, decorrentes do exercício, movimentados no dia útil subsequente.

**16. Exercício**

O exercício da opção implica a assunção, pelo titular, de uma posição vendida no Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais e, pelo lançador, de uma posição comprada no Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais, ambas pelo preço de exercício correspondente.

Imediatamente após o exercício, aplicar-se-ão ao comprador e ao vendedor todas as exigências estabelecidas no contrato futuro-objeto da opção, inclusive aquelas relativas aos requerimentos de margem de garantia, à liquidação financeira de ajustes e à liquidação no vencimento

**17. Margem de garantia para o lançador**

Conforme metodologia definida pela BM&F.

A margem será devida no dia útil subsequente ao de abertura da posição. No caso de clientes não-residentes, se o dia útil subsequente for feriado bancário em Nova Iorque, a margem será devida no primeiro dia, após o de abertura da posição, em que não for feriado bancário naquela praça.

Quando o atendimento da exigência de margem for feito em dinheiro, deverá ser observado, no que couber, o disposto no item 20.

**18. Ativos aceitos como margem**

Para residentes, dinheiro, ouro, cotas do Fundo dos Intermediários Financeiros (FIF) e, mediante autorização prévia da Bolsa, títulos públicos federais, títulos privados, carta de fiança, ações e cotas de fundos fechados de investimento em ações. Para não-residentes, dólares dos Estados Unidos e, mediante autorização prévia da BM&F, títulos do governo dos Estados Unidos (*T-Bonds*, *T-Notes* e *T-Bills*).

**19. Custos operacionais****• Taxa operacional básica**

Operações (normal e *day trade*): 50% do valor da taxa operacional básica do Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais; exercício: mesmo valor da taxa operacional básica do Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais para operações normais.

Nos casos abaixo, desde que as operações de exercício sejam realizadas no mesmo dia de pregão, na mesma quantidade de contratos, para o mesmo vencimento, em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora associada e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação ou realizadas pelo mesmo Operador Especial sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, o valor da taxa operacional básica, em cada ponta, àquele fixado para as operações *day trade* no Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais:

- a) exercer uma opção de venda e ser exercido em outra opção de venda;
- b) exercer uma opção de venda e exercer uma opção de compra;
- c) ser exercido em uma opção de venda e ser exercido em uma opção de compra;
- d) exercer uma opção de venda e comprar um contrato futuro-objeto;
- e) ser exercido em uma opção de venda e vender um contrato futuro-objeto.

A taxa operacional básica está sujeita a valor mínimo estabelecido pela BM&F.

**• Taxas da Bolsa**

Taxas de emolumentos e de registro, apuradas conforme cálculo estabelecido pela BM&F.

Os Sócios Efetivos pagarão no máximo 75% dos custos operacionais.

**19.1 Data de pagamento**

- a) As taxas de emolumentos e de registro serão devidas no dia útil seguinte à data de sua apuração, observado, no que couber, o disposto no item 20.

**20. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira**

liquidação financeira das operações *day trade*, do prêmio, de depósitos de margem em dinheiro e dos custos operacionais será realizada conforme determinado a seguir.

**20.1 Clientes não-residentes**

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, EUA, por intermédio do Banco Liquidante das operações da BM&F no Exterior, por ela indicado.

- i. A conversão dos valores respectivos de liquidação financeira, quando for o caso, será feita pela Taxa de Câmbio Referencial BM&F, descrita no Anexo I do Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais e relativa a uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na liquidação de operações *day trade*: Taxa de Câmbio Referencial BM&F do dia da operação;
  - b) na liquidação financeira do prêmio: Taxa de Câmbio Referencial BM&F do dia da operação;
  - c) nos depósitos de margem em dinheiro: Taxa de Câmbio Referencial BM&F do dia da operação;
  - d) na liquidação financeira do exercício: Taxa de Câmbio Referencial BM&F do dia do exercício.
- ii. A conversão de reais para dólares dos valores de liquidação financeira dos custos operacionais, quando for o caso, será feita pela cotação PTAX800 de venda (taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, negociada no segmento de taxas livremente pactuadas, cotação de venda, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 1690/90, do Conselho Monetário Nacional, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do Sisbacen – transação PTAX800, opção “5”, cotação de fechamento, para liquidação em dois dias), relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.

#### **20.2 Clientes residentes**

Em reais, de acordo com os procedimentos normais dos demais contratos da BM&F não autorizados à negociação pelos investidores estrangeiros, observado o disposto no item 11.

#### **21. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste contrato o Anexo I do Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais e, no que couber, as regras do contrato futuro-objeto da opção, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.